

À

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

ATT.: Comissão de Licitação

REF: Tomada de Preços nº 003/2019

OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia Consultiva para prestação de serviços visando a Elaboração de Estudos de Ampliação da Oferta Hídrica na Sub-Bacia do Rio Utinga – Ações para segurança Hídrica na Bahia.

Prezados Senhores,

A Alínea “b” do Item 1.3, relativa à Parte II, Seção I, do edital em referência, fl. 66/95, abaixo transcrita, estabelece que para habilitação da empresa, deverá ser comprovada a sua capacitação técnico-operacional através de atestados.

PARTE II – HABILITAÇÃO

**SEÇÃO I
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

...

1.3 Qualificação Técnica, comprovada através de:

...

- b) comprovação de **capacitação técnico-operacional**, que demonstre a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante da **PARTE II** deste instrumento, limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo, sendo admitida a execução mínima dos seguintes quantitativos: (art. 101, II c/c §1º e §2º da Lei nº 9.433/05).

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO

Estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira de projetos de aproveitamento de recursos hídricos
Elaboração de estudos ou projetos de barragens

Já a Alínea “c” do Item 19, relativa à Seção II do edital em referência, fl. 34/95, abaixo transcrita, estabelece que os atestados para fins de pontuação da empresa podem ser em nome dos seus sócios ou de seus responsáveis técnicos.

SEÇÃO II
TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

19. PROPOSTA TÉCNICA

...

c) Experiência Anterior da Licitante – Peso 3,0

A experiência da Licitante será avaliada através da análise dos trabalhos iguais ou similares aos do objeto da presente licitação, que devem ser comprovados através de atestados fornecidos por entidades de direito público ou privado. Os atestados devem estar em nome da empresa, dos seus sócios ou de seus responsáveis técnicos, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT abrangendo especialmente as áreas de especialização aos trabalhos a executar. Deverá ser apresentado, ainda, a declaração formal de Ada membro da equipe técnica de nível superior, concordando com sua indicação para participar dos trabalhos objeto da presente licitação, com a comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outro conselho de classe se houver, para os técnicos de nível superior. A apuração da nota está vinculada a exigência pertinente, aos atestados e as pontuações máximas indicadas nos quadro apresentado no item 20.3.

Considerando, ainda, o parágrafo 2º do Art. 101 da Lei 9.433/05, abaixo transcrito, entendemos que para **comprovação da capacitação técnico-operacional da empresa** prevista na Alínea “b” do Item 1.3, relativa à Parte II, Seção I, do edital em referência, **serão aceitos atestados em nome de seus sócios ou de seus responsáveis técnicos.**

§ 2º - A exigência relativa à capacitação técnica limitar-se-á à comprovação do licitante possuir, em nome da empresa, atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto da licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação ou de possuir, em seu quadro permanente e na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de tal atestado;

Nosso entendimento está correto?

Atenciosamente,


ROSA SILVIA CARDOSO KITAHARA
Representante Legal /Responsável Técnica
CREA/BA nº 25.417-D